



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024

PROCESSO Nº 12721/2024

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Concorrência Presencial
Apresentação de Proposta	Até 23/10/2024 às 09h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	23/10/2024 às 09h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Melhor técnica (art. 33, III da Lei 14.133/2021)
Benefícios ME/EPP	Sim.
Local para apresentação das propostas	Secretaria Municipal de Contratações Públicas, sito a Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – 5º andar – centro – Catanduva-SP
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame.	www.catanduva.sp.gov.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação dos profissionais que ministrarão as aulas e treinamentos para as equipes de treinamento e competição oferecidas de forma gratuita a toda população Catanduvense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. Os profissionais contratados serão remunerados por hora/aula, de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital.

2.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.2.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.2.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.2.4. reunido em consórcio.

2.2.5. não esteja suspensa de licitar ou impedidas de contratar com o município de Catanduva-SP;

2.2.6. não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;

b) Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;

3.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados, por seu representante devidamente credenciado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. A proposta técnica deverá ser entregue em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE CATANDUVA-SP CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024 RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

4.2. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.

4.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.

4.4. A apresentação das propostas técnicas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os anexos este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. A proposta técnica corresponde a apresentação por parte da empresa interessada dos documentos abaixo relacionados, os quais serão objeto de análise e pontuação:

a) Registro no CREF

Todos os profissionais deverão ter registro no CREF sob pena de desclassificação sumária

b) Comprovação de Conhecimento e experiência na área escolhida

Qualificação	Quantidade máxima	Pontuação por qualificação	Pontuação máxima
Graduação	1	50	50
Especialização	2	10	20



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

Cursos de capacitação	5	4	20
workshop	5	1	5
Seminário	5	1	5

c) Tempo de Atuação

Igual ou superior a cinco anos _____ 50 pontos

Igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos _____ 30 pontos

Igual ou superior a 2 anos e inferior a 3 anos _____ 15 pontos

Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos _____ 5 pontos

Inferior a 1 ano _____ 0 pontos

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues na mesma sessão em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE CATANDUVA-SP
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

5.2. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

5.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo II, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.catanduva.sp.gov.br
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.2 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Em atendimento aos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo.

6.2. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será feito o credenciamento dos interessados em participar do certame sendo analisados os documentos mencionados no item 3, conforme o caso.

6.3. Encerrado o credenciamento, as licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta técnica e em seguida será declarada aberta a sessão.

6.4. Declarada aberta a sessão não será permitida a retirada das propostas, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei não sendo admitido licitantes retardatários.

6.5. Inicialmente serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas de todas as licitantes.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

6.6. A avaliação da proposta técnica levará em consideração os seguintes critérios:

a) Registro no CREF

Todos os profissionais deverão ter registro no CREF sob pena de desclassificação sumária

b) Comprovação de Conhecimento e experiência na área escolhida

Qualificação	Quantidade máxima	Pontuação por qualificação	Pontuação máxima
Graduação	1	50	50
Especialização	2	10	20
Cursos de capacitação	5	4	20
workshop	5	1	5
Seminário	5	1	5

c) Tempo de Atuação

Igual ou superior a cinco anos _____ 50 pontos
Igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos _____ 30 pontos
Igual ou superior a 2 anos e inferior a 3 anos _____ 15 pontos
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos _____ 5 pontos
Inferior a 1 ano _____ 0 pontos

6.7. O julgamento da proposta técnica será realizado pela Comissão Técnica Especial designada pela Portaria nº 31.158, de 30 de agosto de 2024.

6.8. A Comissão Técnica Especial procederá a classificação das empresas, em ordem decrescente, e em função da pontuação obtida.

6.9. Em caso de empate entre os proponentes em primeiro lugar, a Comissão realizará o desempate conforme disposto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.10. Será aberto o envelope de habilitação apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

6.11. A abertura do envelope de habilitação será pela Comissão de Contratação.

6.12. A Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

cadastros:

- a) Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU – Licitantes Inidôneos, disponíveis em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.13. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.14. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no item 5.2 deste edital.

6.14.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.14.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14.3. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.14.4. A verificação por membros da Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.14.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.14.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

6.14.7. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizada à Comissão de Contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

6.14.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.14.9. Somente serão aplicados os benefícios de que tratam os artigos 42, 43, 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo, portanto, aplicação do empate ficto previsto no art. 44, considerando o critério de julgamento adotado.

6.14.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

6.14.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame estando apto a ser contratado para execução do objeto.

6.15. De todas as sessões serão lavradas atas circunstanciadas.

6.16. Mesmo que exista apenas 01 (uma) empresa interessada em participar e desde que cumpridas as exigências contidas neste edital e que consiga pontuação mínima de 20 (vinte) pontos na avaliação técnica e seja declarada habilitada, a mesma será considerada vencedora.

7. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, convocando a empresa vencedora para assinar o termo de seleção, conforme minuta descrita no Anexo I deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

7.2. Quando o proponente vencedor, não assinar o Contrato no prazo fixado, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

8.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.6. fraudar a licitação;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

9.12. As infrações mencionadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 devem ser reportadas pelo agente de contratação ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

02	Executivo	
02.14	Secretaria de Esportes e Lazer	
02.14.01	Departamento Geral de Esportes e Lazer	
27.812.0003	Gestão do Esporte e Lazer	
27.812.0003.2010	Manutenção do Esporte e Lazer	
3.3.90.39.99	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
FR 01	Tesouro – CA 110.000	

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial www.catanduva.sp.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

- ✓ ANEXO I - Minuta de Contrato;
- ✓ ANEXO II – Modelo de Declaração;
- ✓ ANEXO III – Termo de Referência;

Catanduva, 02 de setembro de 2024

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal de Catanduva



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024 PROCESSO N.º 12721/2024

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

A _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 12721/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº _____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de oficinheiros selecionados para realização de oficinas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência **do contrato** será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério das partes envolvidas, nos termos do Art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário (valor da hora aula efetivamente realizada).

3.2. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 8.544/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado dessa contratação é de R\$ (), apurado através da multiplicação entre o valor da hora/aula estabelecido pela Contratante (R\$ XXXXXX) para pagamento e a quantidade estimada de horas a serem realizadas pela Contratada.

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.1.2. A distribuição da carga horária por segmento poderá ser ajustada, a qualquer tempo, em razão da demanda populacional por determinada linguagem específica, considerando a primazia do interesse público.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária Diária, devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das listas de presença das oficinas ministradas e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O preço da hora aula será fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 8.544/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a quantidade de horas/aula realizada pelo Contratado no mês, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

9.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- Informações sobre os titulares envolvidos;
- Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- Os riscos relacionados ao incidente;
- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

9.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

9.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

9.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

9.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

9.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 15 % (um por cento) por minuto por atraso de até 15 (quinze) minutos no início das aulas, calculada sobre o valor estimado do contrato até o limite de 15 (quinze) aulas por semestre. A partir da 16ª aula iniciada com atraso superior a 15 (quinze) minutos por semestre fica autorizada a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

b) moratória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato por ausência não justificada as aulas designadas até o limite de 15 (quinze) aulas por semestre. A partir da 16ª aula não ministrada por semestre fica autorizada a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da extinção prevista na letra “a” deste item;



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

d) Compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de extinção prevista na letra “b” deste item ou no caso inexecução total do ajuste caracterizado pelo não início das aulas designadas.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

02	Executivo	
02.14	Secretaria de Esportes e Lazer	
02.14.01	Departamento Geral de Esportes e Lazer	
27.812.0003	Gestão do Esporte e Lazer	
27.812.0003.2010	Manutenção do Esporte e Lazer	
3.3.90.39.99	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
FR 01	Tesouro – CA 110.000	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Catanduva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Catanduva, de de 2024

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024 PROCESSO N.º 12721/2024

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.catanduva.sp.gov.br
- no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.2 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Catanduva, de de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024
PROCESSO N.º 12721/2024

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS ESPORTIVOS ESPECIALIZADOS EM INSTRUÇÃO ESPORTIVA, ESPORTES, ATIVIDADES FÍSICAS E DE LAZER, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Classificação do serviço

“Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum de execução contínua”

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

A presente contratação visa o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com o fornecimento de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INSTRUÇÃO ESPORTIVA, conforme a relação abaixo:

NUM.	MODALIDADE	QUANT DE VAGAS	HORAS MENSAIS	HORAS ANUAIS	VALOR HORA/AULA	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	JUDO - MASCULINO E FEMINIO	1	60	720	R\$ 29,12	R\$1.747,20	R\$20.966,40
2	JIU-JITSU - MASCULINO E FEMINIO	1	40	480	R\$ 29,12	R\$1.164,00	R\$13.977,60
3	KARATE - MASCULINO E FEMINIO	1	60	720	R\$ 29,12	R\$1.747,20	R\$20.966,40
4	TAEKWONDO MASCULINO E FEMININO		60	720	R\$ 29,12	R\$1.747,20	R\$20.966,40
5	XADREZ - MASCULINO E FEMININO I	1	60	720	R\$ 29,12	R\$1.747,20	R\$20.966,40
6	XADREZ - MASCULINO E FEMININO II	1	40	480	R\$ 29,12	R\$1.164,00	R\$13.977,60
7	VOLEIBOL ADAPTADO - FEMININO	1	40	480	R\$ 29,12	R\$1.164,00	R\$13.977,60
8	VOLEIBOL ADAPTADO MASCULINO	1	80	960	R\$ 29,12	R\$2.329,60	R\$27.955,20
9	VOLEIBOL MASCULINO	1	80	960	R\$ 29,12	R\$2.329,60	R\$27.955,20
10	VOLEIBOL FEMININO	1	100	1200	R\$ 29,12	R\$2.912,00	R\$34.944,00
11	BASQUETE MASCULINO	1	100	1200	R\$ 29,12	R\$2.912,00	R\$34.944,00
12	BASQUETE FEMININO	1	100	1200	R\$ 29,12	R\$2.912,00	R\$34.944,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

13	DANÇA MIX	1	100	1200	R\$ 29,12	R\$2.912,00	R\$34.944,00
14	GINÁSTICA RÍTMICA	1	60	720	R\$ 29,12	R\$1.747,20	R\$20.966,40
15	GINÁSTICA ARTÍSTICA MASC. E FEMININO	1	60	720	R\$ 29,12	R\$1.747,20	R\$20.966,40
16	COREOGRAFIA/DANÇA DE SALÃO - IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIENCIA	1	60	720	R\$ 29,12	R\$1.747,20	R\$20.966,40
17	INSTRUTOR DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS I	1	60	720	R\$ 29,12	R\$1.747,20	R\$20.966,40
18	INSTRUTOR DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS II	1	60	720	R\$ 29,12	R\$1.747,20	R\$20.966,40
19	INSTRUTOR DE ESPORTES, LAZER E ATIV. AQUATICAS - HIDROGINÁSTICA/NATAÇÃO I	1	80	960	R\$ 29,12	R\$2.329,60	R\$27.955,20
20	INSTRUTOR DE ESPORTES, LAZER E ATIV. AQUATICAS - HIDROGINÁSTICA/NATAÇÃO II	1	100	1200	R\$ 29,12	R\$2.912,00	R\$34.944,00
21	INSTRUTOR DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADAS (NATAÇÃO)	1	100	1200	R\$ 29,12	R\$2.912,00	R\$34.944,00
22	INSTRUTOR DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADAS (ATLETISMO)	1	80	960	R\$ 29,12	R\$2.329,60	R\$27.955,20
23	TÊNIS/BEACH TENIS	1	60	720	R\$ 29,12	R\$1.747,20	R\$20.966,40
24	SKAT STREET/PARK	1	60	720	R\$ 29,12	R\$1.747,20	R\$20.966,40
25	PATINS FREESTYLE	1	40	480	R\$ 29,12	R\$1.164,00	R\$13.977,60
26	ATLETISMO MASCULINO E FEMININO	1	40	480	R\$ 29,12	R\$1.164,00	R\$13.977,60
27	FUTEBOL MASCULINO BASE I	1	60	720	R\$ 29,12	R\$1.747,20	R\$20.966,40
28	FUTEBOL MASCULINO BASE II	1	80	960	R\$ 29,12	R\$2.329,60	R\$27.955,20
29	RUGBY MASCULINO E FEMININO	1	60	720	R\$ 29,12	R\$1.747,20	R\$20.966,40
30	HANDEBOL MASCULINO	1	60	720	R\$ 29,12	R\$1.747,20	R\$20.966,40
31	HANDEBOL FEMININO	1	80	960	R\$ 29,12	R\$2.329,60	R\$27.955,20



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

32	CAPOEIRA	1	80	960	R\$ 29,12	R\$2.329,60	R\$27.955,20
33	FUTSAL	1	80	960	R\$ 29,12	R\$2.329,60	R\$27.955,20
TOTAL		R\$ 796.723,20					

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência **do contrato** será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério das partes envolvidas, nos termos do Art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.1 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

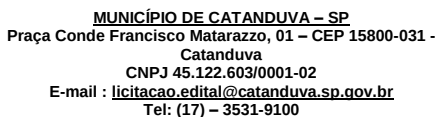
Pelas justificativas constantes do ETP, a solução escolhida é modalidade de concorrência pública através de melhor técnica para Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Esportivos Especializados para o Município de Catanduva/SP, observados o valor estimado por hora aula de R\$ 29,12 (Vinte e nove Reais e Doze Centavos), auferido no endereço eletrônico https://www.catanduva.sp.gov.br/arquivos/docentes_administracao_direta_27034224.pdf e sua eventual atualização nos termos do Edital, alinhada com as necessidades da Prefeitura Municipal de Catanduva ao atendimento do objeto.

2.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os professores/técnicos devem possuir uma série de características que contribuem para o desempenho eficaz na profissão entre elas:

- Conhecimento técnico e prático: Professores de Educação Física devem ter um sólido conhecimento das técnicas e práticas relacionadas às atividades físicas, esportes e exercícios.
- Habilidade de comunicação: É essencial que possam se comunicar eficazmente com os alunos para instruir corretamente os exercícios, técnicas e regras dos esportes.
- Capacidade de motivar: Bons professores de Educação Física são capazes de motivar os alunos a se envolverem e a se esforçarem durante as aulas e atividades.
- Adaptabilidade: Eles devem ser capazes de adaptar as aulas e atividades para atender às necessidades e habilidades variadas dos alunos.
- Paixão pelo movimento: Eles geralmente têm uma paixão pelo movimento e pela atividade física, o que os motiva a ensinar e a promover um estilo de vida ativo.

2.3 As aulas/treinamentos deverão ser detalhados em planejamento bimestral de aulas de acordo com o modelo abaixo:



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

Exemplo de Plano de Aula de Educação Física

Data: _____ **Duração da Aula:** _____ **Nível/idade dos Alunos:** _____

Objetivos da Aula

- Exemplo: Desenvolver habilidades de arremesso

Materiais Necessários

- Bolas de diferentes tamanhos
- Cones
- Pista de corrida
- Pote de prêmios

Parte Inicial (Aquecimento)

- 5 minutos
- Alongamento leve para preparar os músculos
- Jogos de aquecimento para aumentar a frequência cardíaca

Desenvolvimento (Parte Principal)

- 20 minutos
- **Atividade 1:** Jogo de passe com bolas pequenas em duplas
- Objetivo: Melhorar a precisão no passe
- Instruções: Cada aluno deve passar a bola para o parceiro usando diferentes técnicas de passe
- Duração: 10 minutos

Atividade 1

Corrida de revezamento com cones

- Objetivo: Melhorar a velocidade e a coordenação;
- Instruções: Formar equipes e realizar uma corrida de revezamento ao redor dos cones;
- Duração: 10 minutos;

Parte Final (Desaquecimento e Reflexão)

- 5 minutos;
- Alongamento final para relaxar os músculos;
- Discussão em grupo sobre o que aprenderam e o que poderia ser melhorado na próxima vez;

Avaliação:



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

- Critérios de avaliação: Precisão no passe, velocidade na corrida, trabalho em equipe;
- Ferramentas de avaliação: Observação direta, feedback dos alunos;

Observações:

- Adaptar atividades conforme necessário para atender às necessidades individuais dos alunos
- Garantir a segurança durante todas as atividades
- Incentivar uma atitude positiva e colaborativa entre os alunos

Este modelo pode ser ajustado de acordo com a idade dos alunos, o espaço disponível e os objetivos específicos da aula. É importante que cada seção do plano de aula esteja claramente definida para garantir que a aula seja organizada e eficaz

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os locais, horários, dias da semana e atividades a serem desenvolvidas em cada núcleo estão discriminadas na tabela 2;

3.2 Deverá ser respeitado e cumprido o mínimo de 75% da carga horária total estimada para execução do contrato em virtude da natureza continuada dos serviços a fim de não prejudicar os frequentadores;

3.3 Caso a contratada não executar o exigido no item 3.2 desse termo, poderá sofrer as punições estabelecidas em lei;

3.4 A tabela 1 apresenta os locais onde As atividades serão desenvolvidas

Tabela 1

LOCAL	ENDEREÇO
CONJUNTO ESPORTIVO ANUAR PACHÁ	AV. SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Nº 55 - PARQUE IRACEMA
CONJUNTO ESPORTIVO ELBA RENNY FRANCISCHELLY	RUA JOÃO CHIMELLO, Nº 658 - GIORDANO MESTRINELLI
CONJUNTO ESPORTIVO MAURO DE MOURA	R. QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 1600 - JARDIM SANTA ROSA
CONJUNTO ESPORTIVO JOÃO CRIPPA	R. COLINA, Nº 65 - LOT. CERRADINHO
CONJUNTO JOSÉ RICARDO MAGATTI	RUA JOÃO CHIMELLO, Nº 658 - GIORDANO MESTRINELLI
CAIC	Lot. Solo Sagrado, s/n



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

Tabela – 2

Nº	Modalidade	LOCAL	DIAS	HORÁRIO	TOTAL HORAS ANO
1	JUDO - MASCULINO E FEMINO	Conj. Esp anuar pachá/ Complexo Esp. José Ricardo Magatti/caic	2ª A 6ª	16H00 AS 19H00	720
2	JIU-JITSU - MASCULINO E FEMINO	Conj. Esp anuar pachá/ Complexo Esp. José Ricardo Magatti/caic	2ª A 6ª	17H00 AS 19H00	480
3	KARATE - MASCULINO E FEMINO	Conj. Esp anuar pachá/ Complexo Esp. José Ricardo Magatti/caic	2ª A 6ª	14H00 AS 17H00	720
4	XADREZ - MASCULINO E FEMININO I	Conj. Esp. Anuar pachá	2ª A 6ª	14H00 AS 16H00	384
5	XADREZ - MASCULINO E FEMININO II	Conj. Esp. Anuar pachá	2ª A 6ª	17H00 AS 19H00	384
6	VOLEIBOL ADAPTADO - FEMININO	Conj. Esp. Mauro de mouro/Gin Gaviolli	2ª A 6ª	09H AS 11H00 14H00 AS 16H00	960
7	VOLEIBOL ADAPTADO MASCULINO	Conj. Esp. Mauro de mouro/Gin Gaviolli	2ª A 6ª	14H00 AS 16H00 16H15 AS 18H15	960
8	VOLEIBOL MASCULINO	Conj. Esp. João Crippa Conj. Esp. Anuar pachá	2ª A 6ª	14H00 AS 17H00 19H00 AS 20H00	960
9	VOLEIBOL FEMININO	Conj. Esp João cripa Conj. Esp. Anuar pachá	2ª A 6ª	14H00 AS 17H00 19H00 AS 20H00	960
10	BASQUETE MASCULINO	Conj. Esp. Anuar pachá	2ª A 6ª	07H00 AS 08H00 14H00 AS 17H00	960
11	BASQUETE FEMININO	Conj. Esp. Anuar pachá	2ª A 6ª	08H00 AS 09H00 17H00 AS 20H00	960
12	DANÇA MIX	Conj. Anuar pachá Conj. Esp. Mauro de mouro	2ª/4ª/ 6ª 3ª E 5ª	06H00 AS 07H00 18H00 AS 20H00 06H00 AS 07H00 18H00 AS 20H00	720
13	GINÁSTICA RÍTMICA	Caic Ginásio Gaviolli	3ª e 5ª 2ª/4ª/ 6ª	14h00 as 17h00 14h00 as 17h00	720
14	GINÁSTICA ARTÍSTICA MASC. E FEMININO	Caic Ginásio Gaviolli	2ª/4ª/ 6ª 3ª e 5ª	14h00 as 17h00 14h00 as 17h00	720
15	COREOGRAFIA/DANÇA DE SALÃO - IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIENCIA	Conj. Esp. Mauro de mouro	2ª A 6ª	15h00 as 18h00	720
16	INSTRUTOR DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS I	Todos os núcleos	2ª A 6ª	08h00 as 11h00	720
17	INSTRUTOR DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS II	Todos os núcleos	2ª A 6ª	15h00 as 18h00	720



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

18	INSTRUTOR DE ESPORTES, LAZER E ATIV. AQUATICAS - HIDROGINÁSTICA/NATAÇÃO	Todos os núcleos c/ piscina	2ª A 6ª	08h00 as 11h00	720
19	INSTRUTOR DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADAS (NATAÇÃO)	Todos os núcleos c/ piscina	2ª A 6ª	14h00 as 18h00	960
20	INSTRUTOR DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADAS (ATLETISMO)	Pista de atletismo do Conj. Esp. Anuar Pachá	2ª A 6ª	08h00 as 09h30 15h00 as 16h30	720
21	TÊNIS/BEACH TENIS	Quadras Conj. Esp. Anuar Pachá/Campos smel	2ª A 6ª	17h00 as 20h00	720
22	SKAT STREET/PARK	Pista de Skat Conj Esp Anuar Pacha	2ª 4ª 6ª 3ª e 5ª	18h00 as 20h00 18h00 as 20h00	480
23	PATINS FREESTYLE	Quadras dos Nucleos smel	2ª A 6ª	18h00 as 20h00	480
24	ATLETISMO MASCULINO E FEMININO	Pista de Atletismo do Conj Esp Anuar Pachá	2ª A 6ª	16h00 as 19h00	720
25	FUTEBOL MASCULINO BASE I	Campos smel	2ª A 6ª	15h00 as 18h00	720
26	FUTEBOL MASCULINO BASE II	Inclusão Social José Manoel botta	3ª A 5ª 2ª/4ª/ 6ª	15h00 as 18h00 15h00 as 18h00	720
27	RUGBY MASCULINO E FEMININO	Campos Smel	2ª A 6ª	15h00 as 18h00	720
28	HANDEBOL MASCULINO	Inclusão Social CAIC	2ª 4ª 6ª 3ª e 5ª	19h00 as 22h00 19h00 as 22h00	720
29	HANDEBOL FEMININO	Gin. Gaviolli CAIC	2ª 4ª 6ª 3ª e 5ª	19h00 as 22h00 19h00 as 22h00	720
30	CAPOEIRA	Magatti	2ª A 6ª	19h00 as 21h00	480
31	FUTSAL	CAIC Inclusão Social	2ª 4ª 6ª 3ª 5ª	09h00 as 11h00 09h00 as 11h00	960

4. A Contratada terá ainda as seguintes obrigações:

- Iniciar os trabalhos dentro do prazo máximo 5 dias corridos a contar do recebimento da solicitação que será feita via e-mail;
- Compensar os dias trabalhados que ultrapassarem a carga horária diária na seguinte proporção: Para cada 1 dia de Viagem 1 dia de prestação de serviços, quando da representação em competições pelo município;
- Ofertar dentro das quantidades mínimas e máximas, oferecidas pelo núcleo e dentro do quadro de horários estipulado pelo respectivo gestor, atividades compatíveis com o nível de habilidade de capa participante respeitando-se ainda a capacidade de equipamento esportivo;
- Apresentar Plano bimestral de treinamento de acordo com os objetivos traçados para o desenvolvimento do trabalho;
- Executar os serviços normalmente de Segunda a Sexta feira, podendo ser executados ainda em horários diversos e sábados e domingos, com a autorização de pessoa responsável pelo setor inclusive em feriados;



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

- f) Respeitar a quantidade mínima de 75% horas/aula mensal para atender esse contrato;
- g) Participar de eventos esportivos oficiais promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo, que a SMEL julgar fundamentais como Jogos Regionais, Jogos da Juventude e Jogos Abertos do interior;
- h) Auxiliar na organização de torneios e festivais municipais, confeccionar tabelas, súmulas e regulamentos pertinentes a sua modalidade/atividade;
- i) Executar os serviços nos equipamentos esportivos da Smel acima listados, podendo eventualmente serem executados em outros, públicos ou privados com anuência e autorização prévia dessa Secretaria, quando essa Secretaria entender ser benéfico para os frequentadores;
- j) Todos os técnicos deverão possuir seu material básico de trabalho (particular), para início das atividades (cronômetro, apito, prancheta, caneta);
- k) Zelar por todos os materiais e equipamentos esportivos que receberem para utilizar em seus jogos e treinamentos (bolas, coletes, uniformes, etc);
- l) Comunicar possíveis problemas estruturais encontrados nos equipamentos esportivos;
- m) Não Fumar nem beber durante o exercício de suas atividades ou nas dependências dos núcleos;
- n) Caso não haja número mínimo de participantes, a oficina não será realizada e a Contratante não emitirá Ordem de Serviço para sua execução.
- o) Caso a procura pelas aulas exceda o número de participantes máximo, serão abertas novas turmas, convocando os professores para contratação pela ordem de classificação
- p) Caso haja desistência do professor classificado em primeiro lugar quanto a sua contratação, serão convocados os demais, também pela ordem de classificação naquela modalidade.

- 4.1) O controle da efetividade/assiduidade e pontualidade dos Técnicos será realizado através relatórios ou livros ponto;
- 4.2 Falta(s) ao Trabalho serão descontadas da carga horária trabalhada caso não exista hora a compensar (item 4 letra b);
- 4.3 O técnico(a) deverá chegar ao local de trabalho no mínimo 5 minutos antes do início das aulas/treinamento, devidamente trajado, uniformizado caso receba uniforme;
- 4.4 O transporte para os locais da execução dos serviços será por conta do contratado;
- 4.5 A secretaria de Esportes comunicará aos Técnicos quando houver recesso no final do ano de 2024 e a previsão de retorno das atividades para o ano de 2025;
- 4.6 A prestação do serviço poderá ser transferido a outrem, em parte, dentro dos limites previstos em lei;
- 4.7 A Secretaria de Esportes e Lazer promoverá a organização da grade horária dos núcleos atendidos pelos técnicos contratados para ministrar as aulas e treinamentos, de acordo com seus gestores locais, respeitando sempre as melhores características para atendimento ao público frequentador daqueles equipamentos;

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

As disposições constantes do Decreto 8.544/2023 e do Manual são suficientes para a realização da gestão do contrato desse objeto e será realizada conforme esses dois documentos.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

Considerando o disposto no art. 56 do Decreto n.º 8544/2023 fica designado para realização da gestão (técnica ou técnica/administrativa) desse contrato o(s) abaixo(s) indicado(s).

NOME: MARCO ANTONIO BRAGA SANCHES, CPF: 071.xxx.xxx-37

CARGO: SECRETÁRIO DE ESPORTES

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, nas quantidades efetivamente executados estipuladas por carga horária Diária, devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Por tratar-se de objeto especial e contínuo, para plena execução desse termo de referência, é necessário elevado conhecimento e capacitação técnica para a execução das tarefas elencadas nos itens acima citados. Com base nisso foi definido como método de seleção do prestador de serviço, a Modalidade de Concorrência Pública, através do critério de julgamento “Melhor Técnica”, conforme art. 35 da Lei 14.133/2021.

A classificação dar-se-á conforme os critérios a seguir:

a) Registro no CREF

Todos os profissionais deverão ter registro no CREF sob pena de desclassificação sumária

c) Comprovação de Conhecimento e experiência na área escolhida

Qualificação	Quantidade máxima	Pontuação por qualificação	Pontuação máxima
Graduação	1	50	50
Especialização	2	10	20
Cursos de capacitação	5	4	20
workshop	5	1	5
Seminário	5	1	5

b) Tempo de Atuação

Igual ou superior a cinco anos _____ 50 pontos
Igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos _____ 30 pontos
Igual ou superior a 2 anos e inferior a 3 anos _____ 15 pontos
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos _____ 5 pontos
Inferior a 1 ano _____ 0 pontos



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 -
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/07/12721	
FLS.	RÚBRICA

7.1 Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

7.2 Não será exigida a garantia de proposta e o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da proposta escrita.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO

A Pesquisa de Preços foi realizada em abril de 2024, conforme art. 16, inciso IX , do Decreto Municipal nº 8.544, de 31 de março de 2.023, obtendo-se o valor estimado para 12 (doze) meses, de **R\$ 796.723,20** (SETESCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETESCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Termo de Referência são oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a seguinte dotação orçamentária:

02	Executivo	
02.14	Secretaria de Esportes e Lazer	
02.14.01	Departamento Geral de Esportes e Lazer	
27.812.0003	Gestão do Esporte e Lazer	
27.812.0003.2010	Manutenção do Esporte e Lazer	
3.3.90.39.99	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
FR 01	Tesouro – CA 110.000	